



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

DECRETO Nº 1.174, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta sobre serviços públicos essenciais que deverão ser mantidos pelo Município de Portão durante a situação de emergência em saúde pública, estabelecendo medidas complementares de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Portão-RS.

O Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282/2020, Portaria nº 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 e Portaria SES 204/2020;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do Decreto Federal nº 10.282/2020, consideram-se serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I - assistência à saúde, incluídos todos os serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade e incluídos serviços de assistência funeral;
- III - atividades de segurança pública e privada;
- IV - atividades de defesa civil;
- V - transporte intermunicipal e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- VI - Conselho Tutelar
- VII - serviços de coleta de lixo;
- VIII - vigilância sanitária e combate à endemias;
- IX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e disponibilização dos insumos relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, tais como:

- I – Setor Recursos Humanos;
- II – Setor de Contabilidade e Tesouraria;
- III – Setor de Compras;
- IV – Procuradoria Geral do Município e Edição Legislativa;
- V- Tecnologia da Informação;

§ 3º É vedada a restrição à circulação de servidores que possa afetar o funcionamento dos serviços públicos necessários à população.

§ 4º Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, a Prefeitura Municipal disponibilizar equipe devidamente preparada e disposta à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 5º Os órgãos públicos manterão mecanismos que viabilizem a tomada de decisões, inclusive colegiadas, e estabelecerão canais permanentes de interlocução com as entidades públicas e privadas federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 6º As limitações de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia do com o órgão regulador ou do Poder concedente ou autorizador.

§ 7º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID -19.

Art. 2º Sem prejuízo ao serviço público, com exceção dos serviços essenciais e de caráter de plantão, os serviços administrativos serão realizados em turno único, das 08h às 13h, mediante revezamento da jornada diária de trabalho entre servidores, mediante acordo com a chefia imediata e autorização do Secretário da pasta.

§1º Por revezamento da jornada diária de trabalho (dias intercalados) entende-se a pactuação entre servidores que desempenham funções análogas, de forma a reduzir as aglomerações em locais de convívio e circulação comum, preservando a execução das ações e serviços públicos.

§2º As Secretarias poderão remanejar os seus servidores, buscando melhor atender as necessidades essenciais.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Portão (RS), Gabinete do Executivo Municipal, em 23 de março de 2020.

PRISCILA LEMMERTZ DIEFENTHÄLER
Secretária Municipal de Administração e Governo

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Registrado no Livro nº 40 e Publicado no dia 23/03/2020, no
painel de avisos desta Prefeitura.